



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8528 - e-mail: deoup.sac@infraestrutura.gov.br

OFÍCIO Nº 539/2021/DEOUP/SAC

Brasília, 13 de outubro de 2021.

Ao Senhor

Coronel Aviador LUIZ FELIPE THOMAZ GOMES ARAÚJO

Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - CINDACTA I.
SHIS QI 05, Área Especial 12, Lago Sul,
71615-600, Brasília - DF.

Assunto: Solicitação de outorga para exploração, pela modalidade autorização, do novo aeródromo denominado "Antares Aeroporto", a ser implantado no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Anexo: Mídia digital contendo o inteiro teor do Processo SAC/MInfra nº 50000.028650/2021-21.

Senhor Comandante,

1. Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, informo que se encontra em análise neste Ministério da Infraestrutura o Processo nº 50000.028650/2021-21 (anexo), que trata do requerimento da Empresa Antares Aeroporto Empreendimentos Imobiliários Ltda., de outorga pela modalidade autorização, para exploração de um novo aeroporto denominado "Antares Aeroporto", a ser implantado no Município de Aparecida de Goiânia-GO.
2. Preliminarmente, convém mencionar que cabe a este Ministério, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, elaborar ou aprovar os planos de outorga para exploração de aeródromos públicos (art. 35, inciso VII). Conforme previsto no §2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, recebido o requerimento, deverá ser consultado esse Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) sobre a viabilidade da autorização do respectivo aeródromo.
3. Cabe ressaltar que, conforme disposto no art. 2º do citado Decreto, é passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.
4. Diante do exposto e em atendimento ao retrocitado Decreto, este Departamento consulta sobre a viabilidade da autorização ora em análise, no tocante aos aspectos de competência do DECEA. Por oportuno, cumpre esclarecer que, embora este Departamento tenha solicitado e recebido a documentação normativamente exigida pelo DECEA visando à análise do pleito, não é da competência deste Ministério verificar o integral cumprimento dos requisitos constantes das normas editadas pelo COMAER como, por exemplo, da ICA 11-3/2018, mas, sim, apenas o encaminhamento da documentação recebida.

5. Nesse sentido, sugere-se que, visando dar maior celeridade e o efetivo cumprimento de eventuais diligências identificadas por esse Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I) e que se fizerem necessárias ao caso, que essas sejam solicitadas diretamente ao interessado.

6. Por fim, aproveito a oportunidade para colocar este Departamento à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOHN WEBER ROCHA
Diretor de Outorgas e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **John Weber Rocha, Diretor do Departamento de Outorgas e Patrimônio**, em 13/10/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4705133** e o código CRC **CACE0A28**.



Referência: Processo nº 50000.028650/2021-21



SEI nº 4705133

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8528 - www.infraestrutura.gov.br